# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8314/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/13362/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1606070 |
| **ÓRGÃO** | : AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL MS |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : MARIA CRISTINA GALVÃO ROSA CARRIJO |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : DIRETORA PRESIDENTE |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONVÊNIO |
| **VALOR** | : R$ 185.448,78 |
| **RELATOR (A)** | : CONS. JERSON DOMINGOS |

Em exame a prestação de contas do Convênio nº 025/2010 e dos termos aditivos (1º, 2º, 3º e 4º), celebrado entre a **Agência Estadual De Defesa Sanitária Animal E Vegetal - IAGRO e o Instituto Mirim De Campo Grande-IMCG**, visando repasse financeiro para facultar despesas de custeio na contratação de 18(dezoito) adolescentes, doravante denominados "mirins", com idade de 16 a 17 anos, para prestação de serviço, integrando o adolescente ao mercado de trabalho.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-21324/2015 (fls. 518-521), opinou pela regularidade da prestação de contas do Convênio em análise.

Através do parecer PAR-MPC - 12936/2015 (fls. 522-523), o Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, opinou pela regularidade da prestação de contas supracitada.

É o relatório.

Observa-se da leitura dos autos, a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o Ministério Público de Contas opinaram pela aprovação do convênio em análise.

O Convênio nº 025/2010 foi formalizado entre as partes em 01/02/2010, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e de acordo com a Resolução da Secretaria de Estado de Fazenda/MS nº 2093/2007[1] e o Decreto Estadual nº 11.261/2003[2].

[1] Disciplina os procedimentos para celebração de convênios ou instrumentos similares no âmbito do Poder Executivo.

Quanto aos termos aditivos (1º, 2º, 3º e 4º) ao Contrato em questão, cujo objeto é alteração do valor e prorrogação do prazo, conforme quadro abaixo. Todos se encontram regularmente formalizados, contendo os documentos exigidos pela legislação vigente, atendendo, igualmente, às normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2.2, da Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

| Especificação | Vigência | Valor total |
|---|---|---|
| Contrato | 01/02/2010 a 31/12/2010 | 185.448,78 |
| 1º Termo Aditivo | 01/01/2011 a 31/01/2011 | 214.209,36 |
| 2º Termo Aditivo | 01/01/2012 a 31/12/2012 | 246.737,40 |
| 3º Termo Aditivo | 01/01/2013 a 31/12/2013 | 268.950,24 |
| 4º Termo Aditivo | 01/01/2014 a 31/12/2014 | 287.200,08 |
| **TOTAL** | | **1.161.049,10** |

Entretanto, a publicação do extrato do Convênio nº. 025/2010 e do II Termo Aditivo, foram feitas fora do prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Assim, observa-se que a execução financeira está de acordo com as determinações legais, com os recursos financeiros devidamente aplicados, e repassados em conformidade com o Cronograma de Desembolso (Cláusula Terceira, Peça 04, f. 03), restando clara a sua regularidade.

Ante o exposto, acompanho o entendimento da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

**I** - Pelo julgamento da Prestação de Contas do Convênio nº. 025/2010, celebrado entre celebrado entre a Agência Estadual De Defesa Sanitária Animal E Vegetal - IAGRO e o Instituto Mirim De Campo Grande-IMCG como **REGULAR,** nos termos do art. 35, III[3] e 59, I[4], da Lei Complementar nº 160/2012;

---

[2] Estabelece normas para celebração de convênios e instrumentos similares por órgãos e entidades do Poder Executivo, e dá outras providências.
[3] Art. 35. As prestações ou as tomadas de contas devem ser:
(...)
III - para comprovação da correta aplicação de valores decorrentes de adiantamentos, acordos, ajustes, auxílios,

II - pela aplicação de **MULTA** equivalente a 30 (trinta) UFERMS a Sra. Maria Cristina Galvão Rosa Carrijo, diretora-presidente à época, portador do CPF nº 309.069.701-72, por infração à prescrição legal e regulamentar, nos termos do art. 44, I e art. 46 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o Artigo 170, §1º, inciso I, alínea "a" da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

III - pela **CONCESSÃO** do prazo de 60 (sessenta) dias para que os(s) responsáveis(s) acima citados recolha(m) o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o estabelecido no § 1º, incisos I e II do artigo 172 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

IV- pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c/ o art. 62, II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 06 de setembro de 2016.

**Jerson Domingos**
Conselheiro Relator

GDH

convênios, subvenções ou outros instrumentos que constituam repasse de recursos públicos.
[4] Art. 59. As prestações de contas serão consideradas:
I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;